RECEBEMOS
EM 06/11/97
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 900/97

DE: 06.11.97

"Autoriza o Chefe do Executivo contrair Financiamento para o fim que menciona, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprova e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, ou Banco do Estado de Goiás S/A., na linha de crédito FINAME para aquisição, nos termos da legislação em vigor, de 01 (uma) Patrol Moto Niveladora, 02 (duas) pás Carregadeiras, 01 (um) Trator de Esteira, 04 (quatro) Caminhões Toco Caçamba Basculantes, 01 (um) Trator de Pneus acima de 100 HP com os seguintes implementos: uma (01) grade roma e um (01) terraciador, um (01) caminhão compactador de lixo.

§ 1º - Em consequencia, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar todos os expedientes exigidos pela entidade bancária, inclusive o competente contrato de financiamento e demais documentos a ele vinculados.

§ 2º - As aquisições de que trata esta Lei serão destinadas a equipar a Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei serão empenhadas através de dotação constante da Lei Orçamentária em vigor até o limite de R$800.000,00 (oitocentos Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entraráem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiàs, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina

IV - um representante de pais de alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

V - um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Parágrafo 2º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho deverão residir no Município de Pontalina.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual, realizado pelo MEC;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do fundo.

Parágrafo único - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º - O Conselho terá sua sede e dependências dedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também se responsabilizará pelo material de expediente.

Art. 8º - A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não percebendo quem exerce, remuneração a qualquer título.

RECEBEMOS
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 9º - As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, a - través de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo(a) secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 10º - A promulgação do Regimento Interno deverá ' ser efetuada no prazo de 60(sessenta) dias a contar da posse do ' comselho.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 900/97

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento dos autógrafos de Leis, que " Autoriza o Chefe do Executivo contrair ' financiamento para o fim que menciona e dá outras providências", emanados do projeto de Lei de autoria do Executivo, aprovados em sessão ordinária do dia 05.11.97, e Eu, Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-A, passando destarte em Lei sob o nº 900/97, de 06 de novembro do ano ' de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/11/97
Câmara Municipal de Pontalina